



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 006 /2008 – MP/PA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CARLOS F. S. MAIA – EPP – TECNEWS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº.100, Bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **CARLOS F. S. MAIA – EPP – TECNEWS**, com sede nesta Cidade à Av. Alcindo Cacela nº. 3.202, Bairro da Cremação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.803.290./0001-21, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/ MF nº. 127.323.622-04 e do RG nº. 3.211.886-SSP/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo Nº 543/2007-SGJ-TA, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente de Lei, e com o Edital do Pregão nº. 004/2008-MP/PA e seus anexos, doravante denominado simplesmente de Edital, bem como a Proposta da Empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Adjudicação referente à Licitação realizada na modalidade Pregão, nº. 004/2008-MP/PA, PROTOCOLO Nº. 13704/2007 – MP/PA, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002. subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000. Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto Estadual n.º 0199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática do MP/PA, com fornecimento inicial e reposição mensal de peças, pelo período de 12 (doze) meses, exceto os que se encontram cobertos pela garantia do fabricante ou fornecedor, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital, que acompanha este Termo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO – As tarefas básicas do objeto deste Pregão serão executadas de acordo com as características definidas em conformidade com as Especificações Técnicas - Anexos I, I.A e I.B que integram este Termo:

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - O valor anual estimado para este Contrato é de **R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)** ou **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)** mensal estimado para os serviços contínuos de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com proposta da CONTRATADA nos autos Processo nº. 543/2007-SGJ-TA, conforme objeto definido na Cláusula Segunda, assim se estabelecendo para os itens contratados:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura sem interrupção, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público, para este exercício, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento do MPE

Atividade: 12101.0312212374.512 – Implementação do sistema de informações do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA – A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de **R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)** referente à 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quinta deste instrumento, através de Fiança bancária em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO A garantia será liberada após a execução plena deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

Caberá à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pelo Departamento de Informática, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Ministério Público, para execução dos serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
4. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
5. Emitir termo de aceite dos equipamentos pelo Departamento de Informática.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Exercer a fiscalização dos serviços pelo Departamento de Informática.

Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Pregão
2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a serem reguladas em acordo coletivo.
3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Ministério Público.
4. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização. A Contratada deverá garantir a qualificação técnica de seu pessoal, sendo responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender às demandas atuais do MP/PA, bem como as atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.
5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público ou que não atenda às suas necessidades.
6. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
7. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados e os atestados de bons antecedentes, com as respectivas categorias, endereços, telefones, residencial e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.
8. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público.
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Ministério Público.
11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
12. Comunicar por escrito, ao Ministério Público, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.
13. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
14. Encaminhar ao Ministério Público, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
15. Fornecer uniformes a seus empregados, de acordo com a respectiva categoria profissional.
16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item anterior.
17. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
19. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Ministério Público, em conformidade com as leis trabalhistas.
20. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.
21. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o MPE/PA, sendo remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados, os quais terão suas atividades e coordenação fiscalizadas por gestor da empresa, sem ônus para este Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o MPE/PA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MP/PA poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnicos que não estejam atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei federal nº. 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação vigente, a saber:

- Advertência nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições estipulados neste Contrato, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor global da licitação por dia de atraso na execução das obrigações contratuais;
 - b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da licitação por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;
- Pelos motivos que se seguem, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
 - b) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – o valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO - O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº. 0765-X, Conta-corrente nº. 60.042-3**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, será efetuado mensalmente, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado será certo e definitivo, pago mensalmente, respeitando o dissídio o coletivo da categoria, se houver

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso de pagamento por culpa do MPE/PA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado emitido pelo Departamento de Informática comprovando a efetiva prestação do serviço.
- b) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do MPE/PA específica deste contrato
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - O MPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do MPE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II da Lei de nº 8.666/93.

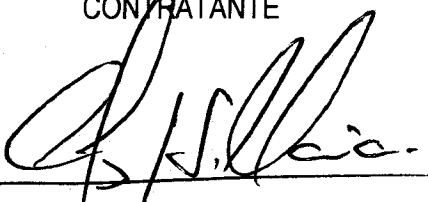
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

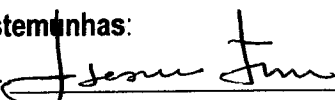
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

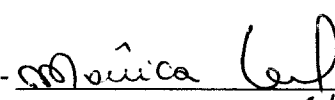
Belém, 28 de abril de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


CARLOS F. S. MAIA – EPP – TECNEWS
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - 
RG: 2360 CRA/PA-AP

02 - 
RG: 1995025-SS/PA